

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2014

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Lojas 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por **SR. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 31/10/2014, e hoje é dia 21/10/2014, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento **IMPUGNAR** referente ao GRUPO do pregão 107/2014, pois como transcreve em EDITAL a mercadoria solicitada são PNEUS AUTOMOTIVOS, mas são solicitados também **SERVIÇO DE MONTAGEM** no qual nossa empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** fornecedora de PNEUS AUTOMOTIVOS não poderá participar do certame, pois é localizada em outro estado dificultando nossa participar pelo **SERVIÇO DE MONTAGEM**. Pelos motivos descritos nossa empresa com intuito de participar não poderá pela MONTAGEM E SERVIÇO solicitada pela Administração Pública afetando o princípio da IGUALDADE e da RAZOABILIDADE perante nossa empresa aos demais fornecedores.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do GRUPO o **SERVIÇO E MONTAGEM** e confeccionado um novo GRUPO para a disputa, apenas dos PNEUS AUTOMOTIVOS solicitados pelos senhores, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

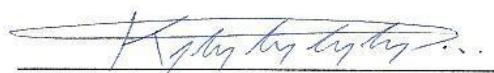
CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 21 de Outubro de 2014

13.545.473/0001-16
LUKAUTO COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.
AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000
CURITIBA-PR



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66